LICENÇA DE INSTALAÇÃO
RETIFICADA EM 20 de JULHO de 2026.
VALIDADE: 30 de JUNHO de 2030.

A Prefeitura Municipal de Dona Francisca por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente, observando ao disposto na Lei Federal Nº 6.938, de 31/08/81 com sua regulamentação e alterações, bem como a Resolução CONSEMA Nº 372/2018 e tendo com base nos autos do processo administrativo expede a presente A LICENÇA DE INSTALAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I – IDENTIFICAÇÃO:

Empreendedor: MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
CNPJ: 87.488.938/0001-80
Endereço: RUA DO COMÉCIO, N° 619, BAIRRO CENTRO, DONA FRANCISCA RS.
Localização do empreendimento: AVENIDA 17 DE JULHO, QUADRA 67, ENTRONCAMENTO COM RUA ERNESTO ROSSI, CENTRO
Porte: MÍNIMO
Potencial Poluidor: MÉDIO
A Promover a operação relativa à atividade de: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.
Ramo de atividade conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018: 3414,40
ÁREA: 1.49 Hectares

1. QUANTO À LICENÇA:
1.2- A renovação deste documento deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ÁREA

A área de empreendimento localiza-se em Dona Francisca /RS, entre a Avenida 17 de Julho com a Rua Ernesto Rossi. As coordenadas geográficas de localização são LATITUDE: - 29°626363 e LONGITUDE: - 53°366681. A área consta na planta Base Carta Base do Exército folha SH.21-X-A-VI-1, MI-2927/1 com acesso em qualquer época do ano, em uma área de 1.49 hectares,

O Parcelamento seguirá as normas impostas pela legislação ambiental bem como o proprietário se comprometerá a mitigar e compensar o meio ambiente explorado, enfatizando a sustentabilidade ambiental.

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao Empreendimento:
1.1- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta SAMA,
1.2- deverá solicitar o Sistema Online de Licenciamento (SOL), se o empreendedor precisar fazer manejo da vegetação,
1.3- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
1.4- esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico aprovado pelo setor de Engenharia do município;

2.Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:
2.1- se o empreendedor necessitar de transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização deverá ser realizado acompanhado do respectivo DOF/IBAMA gerado através do SINAFLOR;
2.4- a supressão não poderá ser efetuada sem autorização da SAMA;
2.5- se tiverem ao longo das atividades a necessidade de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;

3. Quanto à Flora:

Rua do Comércio, 619 | Fone:(55)91394996 | DONA FRANCISCA
E-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br

3.1- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
3.2- deverá ser executado Projeto de arborização do empreendimento, aprovado pelo setor de Engenharia do Município;

4. Quanto à Fauna:
4.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

5. Quanto à Supervisão Ambiental:
5.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
5.1.1-iniciadas as obras, indicando o responsável técnico pela supervisão (e sua ART com validade compatível com o cronograma), cronograma e os locais de intervenção para cada etapa;
5.1.2-iniciada e finalizada a supressão vegetal, quando autorizada;
5.1.3-constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
5.2- devem ser mantidos no empreendimento os seguintes documentos:
5.2.1-esta licença e a cópia da ART do responsável técnico pela supervisão ambiental;
5.2.2-o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a cópia da ART do responsável técnico pela execução e os comprovantes de destinação dos resíduos;
5.2.3-cópia das licenças das jazidas de material mineral utilizadas e respectivos comprovantes;
5.3- a supervisão ambiental deve estar consolidada em relatório a ser apresentado nos primeiros 6 meses e 12 meses a partir do início das obras, firmado pelo responsável técnico do licenciamento. Os relatórios de supervisão ambiental subsequentes devem ser apresentados anualmente informando o andamento dos trabalhos e atestando o cumprimento das condicionantes desta licença;

6. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:
6.1- a localização do canteiro de obras, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;
6.2- a camada de solo orgânico deverá ser reservada para aproveitamento no terreno, devendo ser acondicionada em área fora das linhas de drenagem e devidamente protegida para não ser fonte de material carreável;
6.3- os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos, tintas, entre outros) devem ser acondicionados em locais que garantam a contenção de possíveis vazamentos durante sua estocagem;
6.4- o material excedente dos trabalhos de corte/aterro poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, e/ou destinado a locais licenciados;
6.5- o canteiro de obras deve ser dotado de infraestrutura de esgotamento sanitário, devendo ser conectado ao sistema de esgotamento sanitário municipal ou, na ausência desse, contemplar sistema local de tratamento ou coleta e destinação através de banheiros químicos;
6.5.1-caso o canteiro de obras seja dotado de sistema local de tratamento de esgoto, o mesmo deve ser projetado e operado conforme as NBR 7229 e 13969;
6.5.2-os banheiros químicos devem ser coletados e transportados por veículos licenciados para a atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário", devendo seus resíduos ser destinados a local licenciado para o seu transbordo ou tratamento, sendo obrigatório o registro do Manifesto de Transporte de Resíduos e emissão de Certificado de Destinação Final, por meio do Sistema MTR Online;
6.6- em caso de necessidade de empréstimo de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

7. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:
7.1- a implantação do empreendimento (e a consequente alteração da cota altimétrica do terreno) não poderá acarretar em agravamento de alagamentos nos lotes lindeiros, deve do mitigar esse efeito por meio de sistema de drenagem urbana adequadamente projetado e implantado;
7.2- a implantação do loteamento deve garantir que a área a ser ocupada não seja inundada;
7.3- os pontos de lançamento da drenagem pluvial devem ser dotados de dissipador de energia;
7.4- o sistema de drenagem urbana a ser implantado é aquele aprovado pela Prefeitura Municipal e apensado ao processo;

8. Quanto ao Abastecimento de Água:
8.1- é vedada a perfuração de poços ou captação de água superficial sem a prévia autorização do DRH/SEMA, a ser obtida através do Sistema de Outorga de Água do RS (www.siout.rs.gov.br);

Rua do Comércio, 619 | Fone:(55)91394996 | DONA FRANCISCA
E-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br

9. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:
9.1- deverá ser implantada rede do tipo separador absoluto;
9.2- o esgoto doméstico do empreendimento deverá ser interligado e tratado na ETE municipal sob responsabilidade da concessionária;
9.2.1-a fim de viabilizar a coleta e o tratamento do esgoto doméstico deste parcelamento o empreendedor deve executar as obras necessárias tais como a implantação do trecho da rua Santa Catarina e das redes nas ruas Gabriel Fortuna, Vinte de Setembro, Acre e Norberto Link, conforme documento informando tal acordo constante do processo e com origem na concessionária;

10. Q anto aos Sons e Ruídos:
10.1- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10151 e suas atualizações, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:
11.1- os resíduos da construção civil devem ser geridos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo o responsável técnico preencher trimestralmente as informações de movimentação na Declaração de Movimentação de Resíduo no sistema MTR;
11.2- os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos ou em lotes vagos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
11.3- o transporte dos resíduos da construção civil Classe D (perigosos, como definidos no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) está sujeito ao registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR Online - http://www.fepam.rs.gov.br/mr/) à emissão do Certificado de Destinação Final, exceto aqueles sujeitos à logística reversa;
11.4- deve ser implantada a logística reversa para os resíduos que possuam acordos setoriais implantados, com documentação própria de coleta e destinação, a saber: resíduos e embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo; óleo lubrifica te usado contaminado (OLUC); pilhas e baterias; pneus; e embalagens de aço (inclusive latas de tintas imobiliárias);
11.5- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
11.6- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
11.7- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre ere s de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;
11.7.1-os resíduos não perigosos (classes A, B e C) oriundos das obras deverão ser temporariamente armazenados em baias sinalizadas, com identificação dos resíduos, devidamente segregados conforme sua classificação (conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002), acondicionados de modo a evitar vazamentos, em recipientes adequados (tal como big bags, contêineres, caçambas, tanques e/ou tambores);
11.7.2-os solos e demais resíduos classe A (conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) oriundos das obras devem ser provisoriamente armazenados (durante as obras) em área segregada, devidamente identificada, devendo ser adotadas medidas que evitem o seu carreamento para a drenagem pluvial, devendo ser posteriormente destinados a local devidamente licenciado;
11.7.3-os resíduos classificados como perigosos (classe D conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projeto e opera o em conformidade com a NBR 12235;
11.8- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
11.9- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM nº 16/2010;

12. Quanto ao Programa de Educação Ambiental:
12.1- o programa de educação ambiental deve ser implantado com foco nos trabalhadores, destacando o papel de cada um na boa gestão ambiental do canteiro. Quando da apresentação do relatório de supervisão ambiental o empreendedor deve informar qual o indicador utilizado para medir a eficiência/efetividade do programa;

13. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:
13.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
13.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
13.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;

Rua do Comércio, 619 | Fone:(55)91394996 | DONA FRANCISCA
E-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br

13.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

14. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:
14.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a SMAM deverá ser imediatamente informada.

15. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:
15.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

III – DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Relatório do Responsável Técnico com a devida ART, informando com detalhes o cumprimento das condições e restrições ambientais e de esgotamento sanitário impostos por esta licença, acompanhados de documentos necessários tais como: registro fotográficos e laudos;
3. Declaração da Prefeitura se comprometendo a exigir dos proprietários quando da edificação sobre os lotes a execução do sistema proposto para tratamento e disposição de esgoto sanitário e doméstico adequados ao real número de ocupantes por economia;
4. Declaração que a atividade permanece sem alterações conforme 1º Licenciamento;
5. Comprovante de pagamento dos serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal;
6. Cópia Digital e Cópia desta licença;
7. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
8. Outros documentos que se fizerem necessário, a critério da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;
Esta licença é válida para as condições acima até 30 de junho de 2030, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Dona Francisca, 20 de julho de 2026.

Este documento é válido para as condições acima no período de 30/06/2026 a 30/06/2030.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK:27091821068
Assinado de forma digital por SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK:27091821068 Dados: 2026.07.20 14:27:05 -03'00'

Prefeito Municipal

Rua do Comércio, 619 | Fone:(55)91394996 | DONA FRANCISCA
E-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br